



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

PROJETO DE LEI Nº 30/2020

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, Senhor **João Batista Vaz da Silva**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do ano de 2020, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 760.425,48 (Setecentos e sessenta mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), sendo: R\$ 671.900,48 (Seiscentos e setenta e um mil, novecentos reais e quarenta e oito centavos), destinado a custear despesas com a manutenção do COVID19 do Fundo Municipal de Saúde e de R\$ 88.525,00 (oitenta e oito mil e quinhentos e vinte e cinco reais), destinado a custear despesas com a manutenção do COVID19 do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no artigo 1º, referente ao Fundo Municipal de Saúde, terá a seguinte classificação orçamentária:

07 — Secretaria Municipal de Saúde
07.011 — Fundo Municipal de Saúde
10 — Saúde
10.302 — Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0135 — COVID19 MAC
10.302.0135.2102 — Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 MAC
3.1.90.04.00.00.00 — Contratação por Tempo Determinado ..R\$ 104.759,16
3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 345.141,32
3.3.90.30.00.00.00 — Material de ConsumoR\$ 162.000,00
3.3.90.36.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – P.F.....R\$ 30.000,00
3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – P.J.....R\$ 30.000,00

Art. 3º O crédito adicional especial definido no artigo 1º, Referente ao Fundo Municipal de Assistência Social, terá a seguinte classificação orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL DE N. XAVANTINA-MT
Recel. 17/06/2020
As 14h e 42 minutos, entregue
Por João



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

Administração 2017/2020

09 — Secretaria Municipal de Assistência Social
09.004 — Fundo Municipal de Assistência Social
08 — Assistência Social
08.244 — Assistência Comunitária
08.244.0136 — COVID19 AS
08.244.0136.2103 — Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 AS
3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – P.J.....R\$ 4.700,00
3.3.90.30.00.00.00 — Material de ConsumoR\$ 12.325,00
3.3.90.33.00.00.00 — Material de Distribuição GratuitaR\$ 70.000,00
4.4.90.52.00.00.00 — Equipamentos e Materiais Permanentes...R\$ 1.500,00

Art. 4º O Crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto pela redução da seguinte dotação orçamentária:

09 — Secretaria Municipal de Assistência Social
09.004 — Fundo Municipal de Assistência Social
08 — Assistência Social
08.244 — Assistência Comunitária
08.244.0124 — Assistência Social
08.244.0124.1054 — Construção de Casas Populares
4.4.90.51.00.00.00 — Obras e Instalações.....R\$ 760.425,00

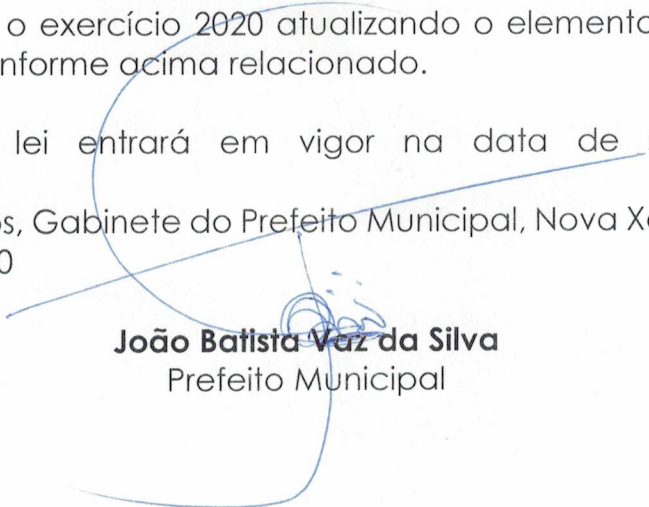
Art. 5º O Crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será detalhado pelas seguintes fontes:

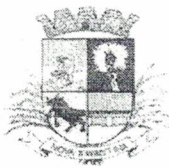
1.26.076000R\$ 289.570,92
1.46.074000R\$ 382.329,56
1.29.074000R\$ 18.525,00
1.27.076000R\$ 20.000,00
1.00.074000R\$ 50.000,00

Art. 6º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.167 de 21 de novembro de 2019 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2020 atualizando o elementos de despesa na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, em 15 de junho de 2020


João Batista Vaz da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2017/2020
Departamento de Contabilidade e Orçamento (DCO)

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA GASTO COM
PESSOAL - Nº 23/2020

Em cumprimento ao disposto nos art. 16^º e 21^º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169^º da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente.

JUSTIFICATIVA: Com o intuito de viabilizar as transferências para ações emergenciais da saúde e da assistência social no combate à COVID—19 foram criados os Programas de Trabalho 10.302.0135 — COVID19 MAC e 08.244.0136 — COVID19 AS. Para que as transferências para as ações emergenciais da saúde no combate à COVID—19 sejam recepcionadas nos orçamentos municipais, faz-se necessário alteração na Lei Orçamentária Anual (LOA) Municipal informando os novos recursos e as atividades que serão desenvolvidas. Além disso, os referidos programas receberão recursos Ordinários relativos a redução de dotações do orçamento vigente.

ESTIMATIVA DE GASTOS:

DISCRIMINATIVO	2020	2021	2022
Salários	449.900,48	0,00	0,00
Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Outras	310.525,00	0,00	0,00
TOTAL	760.425,48	0,00	0,00

ORIGEM DOS RECURSOS:

DISCRIMINATIVO	2020	2021	2022
Recursos Próprios	432.329,56	0,00	0,00
Recursos Vinculados	328.095,92	0,00	0,00
TOTAL	760.425,48	0,00	0,00

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JOSIMAR PIRES DA SILVA

CPF/CNPJ
88512231149

Assinado em:
16/06/2020



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2017/2020
Departamento de Contabilidade e Orçamento (DCO)

DEMOSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA

Descrição da Receita/Recurso	Valor
Transferências de Recursos Governamentais: LC 173/2020 — Saúde e Assistência Social.	309.570,92
Transferências de Recursos Governamentais: Portaria 369/2020 — Assistência Social.	18.525,00
Recursos Ordinários	432.329,56
TOTAL	760.425,48

João Batista Vaz da Silva
Prefeito do Município de Nova
Xavantina—MT

Nova Xavantina — MT, 16 de junho de 2020.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JOSIMAR PIRES DA SILVA
CPF:/CNPJ
88512231149
Assinado em:
16/06/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Dr. Josimar Pires da Silva
Contador do Município de Nova
Xavantina—MT

i Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

ii Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

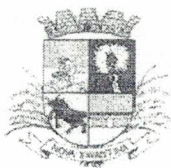
Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

iii Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2017/2020
Departamento de Contabilidade e Orçamento (DCO)

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA GASTO COM
PESSOAL – Nº 23/2020

Em cumprimento ao disposto nos art. 16^a e 21^ª da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169^{III} da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente.

JUSTIFICATIVA: Com o intuito de viabilizar as transferências para ações emergenciais da saúde e da assistência social no combate à COVID—19 foram criados os Programas de Trabalho 10.302.0135 — COVID19 MAC e 08.244.0136 — COVID19 AS. Para que as transferências para as ações emergenciais da saúde no combate à COVID—19 sejam recepcionadas nos orçamentos municipais, faz-se necessário alteração na Lei Orçamentária Anual (LOA) Municipal informando os novos recursos e as atividades que serão desenvolvidas. Além disso, os referidos programas receberão recursos Ordinários relativos a redução de dotações do orçamento vigente.

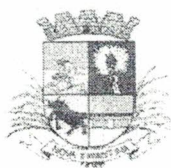
ESTIMATIVA DE GASTOS:

DISCRIMINATIVO	2020	2021	2022
Salários	449.900,48	0,00	0,00
Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Outras	310.525,00	0,00	0,00
TOTAL	760.425,48	0,00	0,00

ORIGEM DOS RECURSOS:

DISCRIMINATIVO	2020	2021	2022
Recursos Próprios	432.329,56	0,00	0,00
Recursos Vinculados	328.095,92	0,00	0,00
TOTAL	760.425,48	0,00	0,00

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JOSIMAR PIRES DA SILVA
CPF:/CNPJ 88512231149
Assinado em: 16/06/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2017/2020
Departamento de Contabilidade e Orçamento (DCO)

DEMOSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA

Descrição da Receita/Recurso	Valor
Transferências de Recursos Governamentais: LC 173/2020 — Saúde e Assistência Social.	309.570,92 ¹
Transferências de Recursos Governamentais: Portaria 369/2020 — Assistência Social.	18.525,00
Recursos Ordinários.	432.329,56
TOTAL	760.425,48

João Batista Vaz da Silva
Prefeito do Município de Nova
Xavantina—MT

Nova Xavantina — MT, 16 de junho de 2020.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JOSIMAR PIRES DA SILVA
CPF:/CNPJ
88512231149
Assinado em:
16/06/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Dr. Josimar Pires da Silva
Contador do Município de Nova
Xavantina—MT

ⁱ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

ⁱⁱ Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

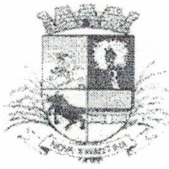
Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

ⁱⁱⁱ Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2017/2020
Departamento de Contabilidade e Orçamento (DCO)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Xavantina – MT, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro nº 023/2.020 **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2020, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas nos projetos/atividades, se adequando à Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Nova Xavantina – MT, 16 de junho de 2020.

João Batista Vaz da Silva
Prefeito do Município de Nova Xavantina-MT